

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 3 de 2 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por tempo Determinado e dá outras providências.

Edson Curi Prefeito Municipal de Rosário da Limeira Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art.1º- Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse publico no Município nos termos do inciso (9) do artigo 37 da Constituição da Republica.

Parágrafo Único- A contratação a que se refere o artigo decorre a necessidade de instalar no Município de Rosário da Limeira, MG criado pela Lei estadual Nº 12030, e de 21.12.95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas e títulos, no quadro de pessoal, nos termos de provas e títulos, no quadro de pessoal, nos termos de Lei específica.

Art.2º- A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto á sua duração, o prazo máximo de um ano.

Parágrafo Único- É vetada a prorrogação de contrato salvo-se, no prazo estipulado, a administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art.3º- É vetada a contratação da mesma pessoa pela administração Municipal, ainda que para prestar serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois anos) a contar do término do 1º contrato.

Art.4º- A contratação para os empregos constantes do anexo 1 será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato do Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos de administração do Município de Rosário da Limeira.

Parágrafo Primeiro- Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo.

I- A justificativa.

II- O prazo.

III- A função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado.

IV- A remuneração.

V- A dotação orçamentaria

VI- A demonstração da existência dos recursos

VII- Habilitação exigida para o emprego

Parágrafo segundo- A remuneração a que se refere o inciso (2) do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decreto pelo Governo Federal.

Art.5º- Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I- Ser brasileiro

II- Ter completado (18) dezoito anos de idade

III- Estar no gozo dos direitos políticos

IV- Quite com as obrigações militares

V- Ter boa conduta

VI- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função.

VIII- Possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

Parágrafo Único- O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por está credenciado.

Art.6º- Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante á acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da Republica.

Art.7º- Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art.8º- O correrá a rescisão contratual

I- A pedido do contratado

II- Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procede a concentração

III- Quando o contrato incorrer em falta disciplinar

Parágrafo Primeiro- Na hipótese do inciso (2) deste artigo o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal recebida.

Parágrafo Segundo- A extinção do contrato nos casos do inciso (1) será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art.9º- É vetada á Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art.10º- Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no anexo (2) desta Lei.

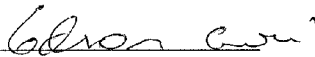
Art.11º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.12º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no orçamento Municipal.

Art.13º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art.14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 02 de Janeiro de 1997


Edson Curi
Prefeito Municipal